

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 27/2024 de 15 de outubro de 2024.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paula Freitas, para o Exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 37.850.416,51 (Trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais com cinquenta e um centavos).

Art. 2º - O Orçamento do município para o exercício de 2025, estima a receita em R\$ 37.850.416,51 (Trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezesseis reais com cinquenta e um centavos) e fixa a despesa em R\$ 36.399.584,90 (Trinta e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais com noventa centavos) para o Poder Executivo, e R\$ 1.450.831,61 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais reais, com sessenta e um centavos) para o Poder Legislativo.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	44.269.796,78	
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.539.963,11	
Receita de Contribuições	7.158,73	
Receita Patrimonial	546.031,73	
Receita de Serviços	3.761,96	
Transferências Correntes	42.123.758,62	
Outras Receitas Correntes	49.122,63	
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-6.419.380,27	
TOTAL GERAL	37.850.416,51	

Art. 4º - A despesa do Município será realizada segundo os anexos integrantes desta Lei, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL

01	Poder Legislativo	1.450.831,61
02	Governo Municipal	698.294,31
03	Secretaria de Planejamento e Gestão	484.241,02
04	Secretaria de Administração	3.081.295,04
05	Secretaria de Finanças	3.018.063,37



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

	TOTAL	37.850.416,51
14	Secretaria de Agricultura	687.318,51
12	Secretaria de Produção, Industria, Comércio e Turismo	338.564,55
11	Secretaria de Viação e Obras	2.606.050,21
10	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	4.913.617,55
09	Secretaria de Assistência Social	1.402.954,01
08	Secretaria de Saúde	7.506.380,01
07	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	11.210.691,25
06	Secretaria de Recursos Humanos	452.115,07

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	32.268.319,18
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	16.115.076,86
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	270.400,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.882.842,32
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.927.892,33
4.4.00.00.00	Investimentos	4.333.012,33
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	594.880,00
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	654.205,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	32.268.319,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.927.892,33
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	654.205,00
TOTAL	37.850.416,51

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como também em atendimento as emendas parlamentares até o limite de 1,2% sobre a receita corrente liquida.

Parágrafo Único – Se até 01 de dezembro de 2025, não se efetivar a previsão de qualquer risco contingente os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados, por edição de Ato do Chefe do Executivo, para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 27, § 2º da LDO, sem que esse valor seja incluído no índice previsto no art. 6º.

- Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, por ato próprio nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal, conforme § 1º do art. 36 da LDO.
- § 1º As transposições, os remanejamentos e as transferências para abertura de crédito suplementares poderão ser feitos por anulação de dotações desde que não resultem em anulação total do projeto ou atividade componente de programa aprovado na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais. Excluindo-se do limite constante no art. 6º.



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

- § 3º Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis especificas.
- § 4º Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes de Reserva de Contingência.
- § 5º Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes do remanejamento, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 6º Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 7º Excluem-se do limite do art. 6º os créditos adicionais suplementares decorrentes da suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.
- § 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso ID de uso "3" Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária dos exercícios financeiros que compreendem o Plano Plurianual e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece a Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem que compute no limite do art. 6º.
- Art. 7º Poderão ser abertos por ato do Executivo, créditos adicionais suplementares utilizando o superávit das fontes do exercício de 2024, sem que sejam computados no índice previsto no art. 6º desta Lei, até o limite de seus valores.
- Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.
- Art. 9º Os Recursos oriundos de convênios, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.
- Art. 10 Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos do art. 6º desta Lei, dando ciência ao Poder Executivo.
 - Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado:
 - I A realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Firmar convênios com os governos: federal, estadual, e municipal, diretamente ou através de seus órgãos;
- III Firmar convênio para repasse de recursos a entidades declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos.



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 12 – Os Créditos Adicionais Especiais abertos nos últimos quatro meses de 2024, não utilizados ou utilizados parcialmente poderão ser reabertos em 2025, através de decreto do Executivo.

Art. 13 – Ficam compatibilizadas as presentes alterações orçamentárias nas leis nº 1.676/2024 – LDO para o exercício de 2025 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal, 15 de outubro de 2024.

Sebastião Algacir Dalpra Prefeito



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º

/2024 de 15 de outubro de 2024.

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em atendimento aos dispositivos Constitucionais e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O dispositivo legal que ora pretende-se instituir, objetiva criar mecanismos para o acompanhamento do processo de elaboração da Lei Orçamentária anual, prevendo entre outras o equilíbrio entre as receitas e despesas, servindo como precioso instrumento para o acompanhamento das metas fiscais e avaliação de cumprimento da execução orçamentária.

Atualmente o orçamento público representa a principal ferramenta de gestão governamental, pois retrata o plano de governo que contempla todas as despesas e a previsão de receitas, constituído de programas, ações e metas regionalizadas. A sua elaboração baseia-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual e possui caráter autorizativo e vigência anual que coincide com o ano civil, tendo o objetivo de integrar e facilitar o trabalho técnico de planejamento e gestão do município, no sentido de auxiliar na definição e adequação dos recursos anuais que serão alocados nas ações do próximo exercício.

Sabendo que os recursos disponíveis são sempre menores do que as necessidades. Por isso devem ser planejados de forma ordenada e criativa para que o desenvolvimento aconteça em todos os setores.



AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188 CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000 PAULA FREITAS - Estado do Paraná E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br www.paulafreitas.pr.gov.br

Contudo, a educação, a saúde e o social receberam especial atenção pelas razões de que a educação é a base formadora de uma sociedade responsável e cidadã; a saúde foi programada com o objetivo de universalizar o atendimento, com iniciativas direcionadas a segmentos populacionais específicos, na busca de uma assistência integral de forma a melhorar a qualidade de vida, bem como por meio de ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica pretendemos reduzir as doenças e os riscos à saúde; na área social pretendeu-se inserir ações que resgatem a dignidade humana e a inclusão social, com um instrumento de planejamento voltado à cidadania.

Dentre as principais dificuldades encontradas na elaboração da proposta orçamentária foi justamente a fonte de recurso próprio, pela razão da baixa arrecadação. Neste contexto, para a realização de nossos planos, sempre buscamos recursos nas esferas Federal e Estadual.

Desta forma, fica cristalino o compromisso governamental com a redução das desigualdades sociais, por meio da adoção de políticas amplas e integradas, para viabilizar a oferta de serviços básicos à população e assegurar a maior equidade na distribuição dos resultados do desenvolvimento, possibilitando o resgate da cidadania.

Expostas as razões que justificam o presente, solicitamos que seja votada por esse Poder Legislativo, em conformidade com os dispositivos que regem a matéria. Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Paula Freitas, 15 de outubro de 2024.

Sebastião Algacir Dalpra

Prefeito